



HAITONG

POLÍTICA Nº P5

**Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses
da Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.**

Aprovada pelo Conselho de Administração
A 03 de Setembro de 2024

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	DESTINATÁRIOS	3
3.	RESPONSABILIDADE	4
4.	DIVULGAÇÃO	4
5.	PRINCÍPIOS	4
6.	NOÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	5
7.	ABORDAGEM DA SOCIEDADE GESTORA.....	8
8.	CONFLITOS DE INTERESSES NOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	9
9.	CONFLITOS DE INTERESSES QUE ENVOLVAM A FUNÇÃO DE COMPLIANCE	9
10.	ATIVIDADES POLÍTICAS E ASSOCIATIVAS.....	9
11.	DIREITOS DE VOTO	10
12.	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS.....	10
13.	POSIÇÕES NOUTRAS EMPRESAS OU SOCIEDADES.....	11
14.	FATORES A SEREM CONSIDERADOS NA GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	11
15.	GESTÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES	12
15.1.	IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	13
15.2.	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO/GESTÃO	13
15.3.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	14
15.4.	REPORTE E COMUNICAÇÃO À FUNÇÃO DE COMPLIANCE.....	14
15.5.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	15
16.	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	15
17.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO	16
18.	DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	17
19.	REGISTO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES	18
20.	DENÚNCIAS	18
21.	SANÇÕES	18
22.	ARQUIVO	18
23.	MONITORIZAÇÃO	18
24.	CONTROLO DE VERSÕES	19
	ANEXO I - LISTA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES E POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO	20
	ANEXO II - OPERAÇÕES PESSOAIS.....	22

1. OBJETIVO

- a. A Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A. (“**Sociedade Gestora**”) encontra-se autorizada para o exercício de diversas atividades, interagindo com múltiplas partes interessadas. No decurso das suas atividades normais, a Sociedade Gestora enfrenta regularmente conflitos de interesses potenciais e efetivos e procura assegurar que é capaz de identificar e gerir devida e efetivamente os potenciais conflitos que surjam.
- b. Neste sentido, a presente Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (a “**Política**”) tem como objetivo:
 - i. Identificar as circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses que implique um risco significativo de prejuízo para os interesses dos Organismos de Investimento Coletivo sob gestão ou dos seus investidores;
 - ii. Definir os procedimentos a seguir e as medidas a adotar para prevenir, gerir e acompanhar esses conflitos de interesses.

2. DESTINATÁRIOS

- a. A presente Política aplica-se a todas as “pessoas relevantes”, nomeadamente:
 - i. os membros do Conselho de Administração;
 - ii. os membros do Conselho Fiscal;
 - iii. as pessoas que efetivamente dirigem ou fiscalizam cada uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade Gestora;
 - iv. todos os colaboradores da Sociedade Gestora ou de entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora (para este efeito, “colaborador” inclui qualquer pessoa que atue em nome e/ou por conta das entidades atrás referidas, por exemplo, em virtude de relação laboral, prestação de serviços, estágio profissional ou um contrato de agência);
 - v. antigos colaboradores da Sociedade Gestora cujo contrato de trabalho tenha terminado há menos de 5 anos (em relação a atos e omissões que se tenham verificado na vigência do contrato de trabalho destes antigos colaboradores);
 - vi. os administradores, sócios ou equivalente ou gestores de agentes vinculados da Sociedade Gestora.

- b. Para os efeitos da presente Política, “pessoa relacionada” significa qualquer uma das seguintes pessoas:
 - i. o cônjuge de uma pessoa relevante ou um parceiro dessa pessoa equiparado ao cônjuge nos termos do direito nacional;
 - ii. um filho ou enteado dependente de uma pessoa relevante.
 - iii. qualquer outro familiar de uma pessoa relevante que tenha compartilhado o mesmo lar com essa pessoa pelo menos durante um ano na data da operação pessoal em causa.

3. RESPONSABILIDADE

- a. Esta Política é preparada pelo Departamento de Compliance.
- b. Esta Política é revista pelo Departamento de Compliance, a cada dois anos.

4. DIVULGAÇÃO

- a. Esta Política está disponível na intranet e no *site* institucional da Sociedade Gestora.
- b. Depois da aprovação de quaisquer revisões a esta Política, o Departamento de Compliance informa todos os colaboradores da Sociedade Gestora, por email, até 30 (trinta) dias após a data de aprovação.
- c. O Departamento de Compliance coordena com o Departamento Administrativo a publicação da versão mais atualizada da Política na intranet e no *site* institucional da Sociedade Gestora.

5. PRINCÍPIOS

- a. **Adequação:** A presente Política foi definida tendo em conta a dimensão, organização, natureza e complexidade das atividades da Sociedade Gestora, e deve ser revista periodicamente ou sempre que se verifique uma alteração material na dimensão, organização, natureza e complexidade das atividades da Sociedade Gestora.
- b. **Gestão Sã e Prudente:** Através da presente Política, a Sociedade Gestora assegura que (i) atua no exclusivo interesse dos participantes e da integridade do mercado, (ii) exerce a sua atividade com honestidade e equidade e (iii) atua com elevado grau de competência, cuidado e diligência.
- c. **Prevalência dos interesses dos clientes:** A Sociedade Gestora dá prevalência aos interesses dos seus clientes e participantes nos fundos sob gestão em relação aos seus próprios interesses e de entidades com ela relacionadas. De igual modo, trata equitativamente os participantes dos diferentes fundos sob gestão, abstendo-se de privilegiar os interesses de um participante em detrimento dos demais.

- d. Cada fundo é considerado um cliente, tendo em vista a prevenção de conflitos de interesses e, quando inevitável, a resolução de acordo com princípios de equidade e não discriminação.
- e. **Segregação de Funções:** A Sociedade Gestora assegura a segregação, no âmbito do seu próprio ambiente operacional, das funções e competências que possam ser incompatíveis entre si ou que possam gerar sistematicamente Conflitos de Interesses (nomeadamente, separação funcional e hierárquica das funções de depositário dos Fundos sob gestão de quaisquer outras funções potencialmente conflitantes que este possa desempenhar em relação à Sociedade Gestora, nomeadamente na sua qualidade de detentor da totalidade do seu capital social, aos OICVM e OIA, aos participantes e, eventuais entidades subcontratadas).
- f. **Sustentabilidade:** A Sociedade Gestora assegura que, ao identificar os tipos de Conflitos de Interesses cuja existência possa lesar os interesses de um fundo sob gestão, inclui aqueles que possam resultar da integração dos riscos de sustentabilidade nos seus processos, sistemas e controlos internos.
- g. **Limitação do fluxo de informação:** informação entre Pessoas Relevantes e/ou pessoa singular ou coletiva que detenha uma participação de Controlo sobre a Sociedade Gestora. A informação é disponibilizada estritamente de acordo com a necessidade de conhecimento (*need to know*).

6. NOÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

- a. Verifica-se um conflito de interesses quando uma entidade ou pessoa singular têm interesses conflitantes e dá primazia a um desses interesses, com prejuízo para o outro.
- b. Nos termos da presente Política, um conflito de interesses é definido tanto como um conflito de interesses efetivo como potencial. Também inclui a perspetiva de um conflito de interesses perçecionado (uma situação que pode dar origem à perceção de um conflito de interesses, embora um conflito de interesses possa não existir de facto).
- c. Para efeitos de identificação de uma situação de conflitos de interesses, a Sociedade Gestora considera se a própria Sociedade Gestora, uma pessoa direta ou indiretamente ligada a si através de uma relação de controlo ou uma pessoa relevante:
 - i. Poderá obter um ganho ou evitar uma perda financeira, em detrimento de um fundo sob gestão ou dos seus participantes;
 - ii. Tem um interesse nos resultados de um serviço ou de uma atividade prestada a um fundo sob gestão, aos seus participantes ou a um Cliente ou nos resultados de uma transação realizada por conta de um fundo sob gestão ou de um Cliente, que não coincide com o interesse do fundo sob gestão nesses resultados;

- iii. Tem um incentivo, financeiro ou de outra natureza, para favorecer (i) o interesse de um organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (“OICVM”), de um Cliente ou grupo de Clientes ou de outro fundo sob gestão relativamente ao interesse de determinado fundo sob gestão; (ii) o interesse de um participante relativamente ao interesse de outro participante ou grupo de participantes no mesmo fundo sob gestão;
- iv. Efetua as mesmas atividades para um fundo sob gestão que seja um OIA e para outro OIA, OICVM ou Cliente; ou
- v. Recebe ou irá receber de uma pessoa que não o OIA ou os seus participantes um incentivo relativo à atividade de gestão de OIA, seja sob a forma de numerário, de bens ou de serviços, que vão para além da comissão ou remuneração normal por esse serviço.

d. Neste sentido podem surgir conflitos entre:

- i. entre a Sociedade Gestora, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à Sociedade Gestora por uma Relação de Controlo e cada Fundo gerido, ou os participantes de cada Fundo gerido ou quaisquer Clientes¹;
- ii. os participantes de um fundo e os participantes de outro fundo;
- iii. os participantes de um fundo e outro Cliente da Sociedade Gestora;
- iv. clientes da Sociedade Gestora;
- v. os fundos geridos pela Sociedade Gestora.
- vi. interesses conflitantes de entidades que atuem em nome e/ou por conta da Sociedade Gestora (incluindo, entre outros, entidades subcontratadas) e de clientes;
- vii. interesses conflitantes de pessoas relevantes e de clientes;
- viii. interesses conflitantes de dois ou mais clientes da Sociedade Gestora no contexto de relacionamentos de clientes.

¹ Para efeito da identificação do interesse da Sociedade Gestora e do seu eventual conflito com o(s) interesse(s) do(s) cliente(s), deverão ser tidos em conta eventuais interesses de outras entidades do Grupo em que a Sociedade Gestora se insere que tenham impacto na definição do interesse da Sociedade Gestora.

- e. Considerando a sua estrutura, a Sociedade Gestora tem em conta quaisquer circunstâncias que são ou devessem ser do seu conhecimento e que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses decorrente da estrutura e atividades de outras entidades do grupo.
- f. Para efeitos da presente Política, abaixo são listados alguns exemplos de situações de conflitos de interesses:
 - i. uma **pessoa relevante** (ou pessoa relacionada) recebe uma significativa vantagem financeira ou de outro tipo, inadequada por natureza, em consequência da sua posição na Sociedade Gestora;
 - ii. (i) interesses financeiros existentes ou outros interesses; ou (ii) o desenvolvimento de uma atividade anterior, um papel profissional anterior ou uma relação com outra pessoa por parte de uma pessoa relevante que se tenham verificados nos (2) anos antes de o contrato de trabalho ou o envolvimento dessa pessoa relevante com o Grupo se ter iniciado; desde que (i) e (ii) afetem ou possam afetar a sua capacidade de julgamento ou a sua objetividade na execução dos seus deveres e responsabilidades perante o Grupo;
 - iii. uma **pessoa relevante** na Sociedade Gestora que executa ou participa em compromissos externos envolve o risco de que a sua capacidade para executar o seu trabalho na Sociedade Gestora seja afetada;
 - iv. uma **pessoa relevante** tem a possibilidade de influenciar a Sociedade Gestora, através da adjudicação de negócios ou tomando decisões administrativas e outras decisões importantes de uma forma que conduza a ganhos ou vantagens pessoais para a pessoa relevante ou uma pessoa relacionada;
 - v. o relacionamento pessoal ou profissional de uma **pessoa relevante** com partes interessadas externas (isto é, fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços importantes) afeta ou pode afetar a sua capacidade de julgamento ou a sua objetividade na execução dos seus deveres e responsabilidades perante a Sociedade Gestora;
 - vi. interesses económicos de uma **pessoa relevante** (isto é, ações, outros direitos de propriedade, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, direitos de propriedade intelectual, financiamentos concedidos pela

Sociedade Gestora a empresas detidas por colaboradores, filiação em organismos ou propriedade de organismos ou entidades com interesses conflitantes);

- vii. operações com partes relacionadas.
- g. O Anexo I contém uma lista não exaustiva de exemplos de potenciais situações de conflito para ajudar todos os colaboradores na identificação de situações que podem ter de ser devidamente avaliadas.

7. ABORDAGEM DA SOCIEDADE GESTORA

- a. A Sociedade Gestora estabelece medidas para a prevenção e gestão de Conflitos de Interesses de modo a garantir que as Pessoas Relevantes envolvidas em diferentes atividades que comportem um risco de Conflito de Interesses as desenvolvem com um grau adequado de independência face à dimensão e às atividades da Sociedade Gestora e do Grupo a que pertence, bem como à importância do risco de prejuízo para os interesses dos seus Clientes.
- b. Em especial, a Sociedade Gestora deve:
 - i. assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à prevenção e gestão de conflitos de interesses;
 - ii. identificar, relativamente a cada atividade por si desenvolvida, as circunstâncias que podem dar origem a um conflito de interesses e que impliquem um risco significativo para os interesses dos Organismos de Investimento sob gestão ou dos seus investidores;
 - iii. promover um tratamento transparente e igual das suas contrapartes/partes interessadas, de acordo com a legislação aplicável;
 - iv. definir regras, mecanismos, sistemas e controlos para identificar, prevenir ou gerir conflitos de interesses potenciais ou efetivos;
 - v. dar prioridade aos interesses de clientes nas relações com clientes, salvo se a legislação ou regulamentos aplicáveis ditarem o contrário;
 - vi. garantir que os colaboradores possuem as necessárias competências e consciencialização para identificar conflitos de interesses e agir adequadamente nessas situações;

- vii. impedir a continuação do serviço ou atividade que dá origem a um conflito de interesses nos casos em que o conflito não pode ser prevenido nem gerido por outros meios.

8. CONFLITOS DE INTERESSES NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- a. Todos os conflitos de interesses identificados – atuais ou potenciais - que envolvam membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, individual e coletivamente, devem ser devidamente documentados e debatidos, assim como decididos e geridos pelo órgão em causa.
- b. Todos os conflitos de interesses identificados – atuais ou potenciais - que envolvam membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração têm de ser comunicados ao Presidente do órgão em causa.
- c. Quando a pessoa afetada objeto de um conflito de interesses é o Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, o Presidente não visado deve documentar devidamente a situação, assim como decididos e geridos pelo órgão não visado.
- d. O Departamento de Compliance deve ser prontamente informado das situações descritas acima e tem o direito de expressar a sua opinião e recomendar todas as medidas de mitigação consideradas necessárias e adequadas.

9. CONFLITOS DE INTERESSES QUE ENVOLVAM A FUNÇÃO DE COMPLIANCE

No caso de um conflito de interesses com um membro da Função de *Compliance*, o Conselho Fiscal deve ser prontamente informado para recomendar e decidir sobre eventuais medidas consideradas necessárias e adequadas.

10. ATIVIDADES POLÍTICAS E ASSOCIATIVAS

- a. A filiação ou pertença dos colaboradores a partidos ou organizações políticas tem de processar-se de forma que a natureza pessoal dessa ligação seja clara.
- b. Antes de aceitar cargos públicos, os colaboradores devem informar previamente a Função de Compliance, para apurar se existem conflitos ou restrições. Para efeitos da presente Política, a expressão “cargos públicos” inclui todos os membros de órgãos de soberania e membros dos órgãos de natureza executiva da administração central, regional e local.

11. DIREITOS DE VOTO

- a. Nos casos em que a Sociedade Gestora detenha participações sociais, esta deve exercer de forma diligente os direitos inerentes àquelas participações, em benefício exclusivo do fundo sob gestão (nomeadamente se for um OICVM), devendo considerar:
 - i. Política de investimento do Fundo;
 - ii. Dimensão da participação detida em cada sociedade participada e do seu peso na carteira do fundo gerido, individualmente ou em agregado
- b. Deste modo, serão implementadas medidas adequadas ao acompanhamento de todos os eventos societários relevantes, à certificação da conformidade do exercício dos direitos de voto com os objetivos e política de investimento e prevenção e gestão de conflitos de interesses relacionados com a detenção de direitos de voto.
- c. Sempre que solicitado, a Sociedade Gestora disponibiliza aos clientes e participantes do fundo todas as informações relacionadas com as posições de voto.

12. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS

- a. No âmbito da gestão de OICVM, a Sociedade Gestora não pode entregar ou receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, com exceção de:
 - i. remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues ou recebidos pelo OICVM ou por uma pessoa por conta do OICVM;
 - ii. remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues a terceiros ou a pessoas agindo por sua conta ou recebidos de terceiros ou de pessoas agindo por sua conta, se
 - a. a existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, são divulgados aos participantes do OICVM de modo completo, verdadeiro e claro antes da prestação do serviço relevante; e
 - b. a remuneração, comissão ou benefício não pecuniário reforçam a qualidade da atividade em causa e não impedem o cumprimento do dever de atuar no exclusivo interesse dos participantes;
 - iii. remunerações adequadas que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação da atividade em causa, incluindo custos de custódia, comissões de compensação e de câmbio, taxas regulatórias e outros custos impostos por lei, e que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de conflitar com o dever de atuar com

honestidade, equidade e profissionalismo e no exclusivo interesse dos participantes.

- b. Sem prejuízo do exposto, os requisitos relacionados com a receção de remunerações ou benefícios ilegítimos pode encontrar-se em maior detalhe na Política de Remuneração da Sociedade Gestora.

13. POSIÇÕES NOUTRAS EMPRESAS OU SOCIEDADES

Os colaboradores que pretendam fazer parte de órgãos sociais de empresas comerciais que não pertençam à Sociedade Gestora devem cumprir a legislação em vigor e têm de comunicar previamente essa intenção à Função de *Compliance*, que está também sujeita a aprovação do Conselho de Administração.

14. FATORES A SEREM CONSIDERADOS NA GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- a. Para efeitos do cumprimento das exigências de identificação de potenciais conflitos de interesse e definição das medidas e procedimentos adequados à sua mitigação e gestão, os seguintes fatores devem ser tidos em conta:
 - i. a dimensão, organização, natureza e complexidade da atividade em causa, devendo ser assegurado que tal avaliação engloba todas as áreas/unidades da estrutura organizativa da Sociedade Gestora e terceiros que atuem por conta e/ou em nome da Sociedade Gestora (incluindo, entre outros, entidades subcontratadas) que intervenham no desenvolvimento de tarefas referentes à atividade em causa;
 - ii. circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses decorrentes da estrutura e atividades de outras sociedades do grupo em que a Sociedade Gestora se insere;
 - iii. o risco envolvido da verificação da situação de conflito;
 - iv. o tipo e a dimensão do(s) prejuízo(s) ou dano(s) previsível(eis).

15. GESTÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES

- a. Sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares, a presente Política constitui o quadro de referência a aplicar pela Sociedade Gestora para efeitos de identificação, mitigação, gestão e registo de conflitos de interesses.
- i. Em caso de infração em matéria de conflito de interesses, a Função de *Compliance* deve ser avisada:
- (i) pelo colaborador, logo que tome conhecimento de um conflito de interesses potencial ou efetivo;
 - (ii) pelo colaborador, quando estiver em causa um conflito de interesses relativo a ele próprio ou a uma pessoa relacionada;
 - (iii) pelo diretor do departamento/área quando estiver em causa um conflito de interesses do departamento/área.
- ii. Para efeitos de identificação de conflitos de interesses, a Sociedade Gestora deve avaliar as circunstâncias concretas em que é exercida a atividade e ter o particular cuidado de identificar as situações em que a Sociedade Gestora, uma pessoa ou entidade em relação de participação ou de grupo com a Sociedade Gestora, um terceiro que intervenha em nome e/ou por conta da Sociedade Gestora nas tarefas de uma atividade ou uma pessoa relevante:
- (i) tenha um potencial interesse no resultado de uma determinada atividade que divirja do interesse da Sociedade Gestora;
 - (ii) possa provavelmente obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento de uma pessoa relevante/cliente;
 - (iii) tenha um interesse no resultado de um serviço prestado a um cliente/à Sociedade Gestora ou de uma operação realizada por conta de um cliente que seja distinto do interesse do cliente nesse resultado;
 - (iv) use uma vantagem, financeira ou de outra natureza, para favorecer os interesses de outra pessoa relevante, de uma pessoa relacionada ou de um terceiro face ao interesse da Sociedade Gestora;

- (v) use uma vantagem financeira ou de outra natureza para favorecer os interesses de outro cliente ou grupo de clientes face aos interesses de um cliente;
- (vi) desenvolva as mesmas atividades que o cliente/Sociedade Gestora;
- (vii) receba ou venha a receber, de uma pessoa diferente do cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao cliente, sob a forma de benefícios ou serviços monetários ou não monetários;
- (viii) a Sociedade Gestora ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada à Sociedade Gestora por uma relação de domínio execute uma combinação de duas ou mais das seguintes atividades: consultoria para investimento, gestão de carteiras e serviços financeiros a empresas.

15.1. Identificação de Conflitos de Interesses

- a. A Sociedade Gestora (designadamente ao mais alto nível da hierarquia dos departamentos envolvidos) deve assegurar em relação a cada atividade:
 - I. a identificação das áreas / unidades que intervenham na respetiva atividade e as tarefas desempenhadas por elas.

Para este efeito, devem ser também consideradas as situações em que haja recurso a terceiros – por exemplo entidades subcontratadas – devendo tais situações e entidades ser expressamente identificadas.
 - II. a identificação dos conflitos de interesses que, conforme previsto na presente Política, possam surgir no âmbito das atividades desenvolvidas (e a sua contínua atualização), tendo em conta as tarefas executadas na alínea (i) supra.

15.2. Medidas de prevenção e mitigação/gestão

- a. A Sociedade Gestora também garante:
 - i. a definição – de acordo com os termos estabelecidos na presente Política – das medidas de prevenção, mitigação/gestão dos conflitos referidos na alínea (ii) supra a adotar e a respetiva incorporação nos procedimentos internos, no normativo interno e no sistema de controlo interno e, quando for o caso, nos contratos assinados com terceiros que atuem em nome e/ou por conta da Sociedade Gestora.

- ii. as medidas devem incluir regras sobre as comunicações a serem efetuadas aos clientes/partes interessadas no caso de verificação de conflitos de interesses, comunicações essas que, sem prejuízo de disposições específicas, devem ser efetuadas de acordo com o disposto na presente Política.
- iii. quando a definição e/ou adoção das medidas o exija, a coordenação com outras áreas comerciais deve ser assegurada.

15.3. Acompanhamento e avaliação

- a. Acompanhamento e avaliação regulares da adequação e eficácia das medidas adotadas pela Sociedade Gestora e adoção de medidas adequadas no sentido de:
 - i. corrigir eventuais deficiências encontradas;
 - ii. ajustar, rever ou alterar as medidas adotadas ao abrigo da alínea (iii) em face de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais as mesmas tenham sido definidas.

15.4. Reporte e comunicação à Função de Compliance

- a. A Função de Compliance deve estar permanentemente informado sobre as questões e matérias referidas nas alíneas (i) a (iv).
- b. Identificação dos casos em que, tendo sido identificada a possibilidade de verificação de um conflito de interesses nos termos previstos na alínea (ii) supra, a adoção de medidas previstas nas alíneas (iii) e/ou (iv) não permita considerar com razoável e fundada certeza que obstarão à sua efetiva verificação e que o risco associado será corretamente avaliado.
- c. Comunicação à Função de Compliance das situações identificadas ao abrigo da alínea (vi) supra (incluindo quanto à respetiva avaliação de risco), com indicação:
 - da proposta de comunicação a efetuar ao(s) cliente(s)/partes interessadas sobre a possibilidade de verificação do conflito; e/ou
 - da proposta da não prestação do serviço pela Sociedade Gestora em face dos riscos inerentes.
- d. Imediata comunicação à Função de Compliance da verificação de conflitos de interesse e da respetiva proposta de resolução.
- e. Manutenção de uma lista permanentemente atualizada de todos os conflitos de interesses verificados no âmbito das respetivas atividades e do tratamento dado aos mesmos.
- f. Prestação de informação às pessoas relevantes intervenientes na área comercial sobre as suas obrigações em matéria de conflitos de interesses, designadamente no que diga respeito às medidas e procedimentos que devem assegurar no exercício das suas funções, bem como sobre

as limitações ao exercício de outras funções ou à realização de operações pessoais (conforme definidas no Anexo II) e deveres de informação associados.

- g. Apresentação à Função de Compliance de informações a sustentar o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Política, bem como das medidas referidas nas alíneas (iii) e (iv) supra.
- h. Prestação à Função de Compliance das informações ou esclarecimentos que este solicite relativamente às informações prestadas pela área comercial ou relativamente à atuação da mesma nos termos e para os efeitos definidos na presente Política.

15.5. Resolução de conflitos de interesses

- a. Relativamente às comunicações que receba ao abrigo das alíneas (vii) e/ou (viii) supra, a Função de Compliance deve:
 - i. consultar interna ou externamente as áreas ou entidades que entenda pertinentes no sentido de obter os elementos relevantes para apreciação da ou das situações em causa;
 - ii. conjuntamente com o Departamento Jurídico, apresentar uma proposta de resolução da ou das situações ao Conselho de Administração da Sociedade Gestora.

16. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- a. As medidas seguintes destinam-se a assegurar a independência da Sociedade Gestora, o que tem de incluir, na medida necessária:
 - i. procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informação entre pessoas relevantes, designadamente através de:
 - (i) definição de áreas separadas identificadas em Regulamento Interno do Grupo entre as quais não poderá haver circulação ou troca de determinada informação;
 - (ii) identificação e registo atualizado das pessoas com acesso a informação cuja utilização ou circulação estejam sujeitas a restrições;
 - (iii) criação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação de informações;
 - (iv) definição de deveres de informação das pessoas relevantes relativamente a operações pessoais (conforme definidas no Anexo III) sobre instrumentos

financeiros e/ou definição de casos de proibição (geral ou parcial) da realização de operações pessoais.

- b. supervisão distinta das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades por conta de clientes ou a prestação de serviços a clientes sempre que se possam verificar conflitos de interesses, inclusive com os da Sociedade Gestora;
- c. eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de pessoas relevantes envolvidas numa atividade comercial e a remuneração ou receitas geradas por outras pessoas relevantes envolvidas noutra atividade comercial, na medida em que possam surgir conflitos de interesses entre essas atividades;
- d. adoção de medidas destinadas a impedir ou restringir qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante exerce atividades de intermediação financeira;
- e. adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em diferentes atividades, quando esse envolvimento possa interferir na adequada gestão dos conflitos de interesses.

17. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO

- a. Como parte integrante da abordagem da Sociedade Gestora à gestão de conflitos de interesses, o Departamento de Compliance assegura os seguintes mecanismos de acompanhamento e controlo:
 - i. avaliação da aplicação da presente Política e proposta de revisões e alterações ao Conselho de Administração;
 - ii. realização de avaliações internas relativas aos conflitos de interesses comunicados;
 - iii. proposta ao Departamento de Auditoria Interna de auditorias e inspeções a serem realizadas, consoante o que for aplicável, a situações identificadas pela Função de *Compliance* no âmbito dos seus poderes;
 - iv. resposta a questões que possam surgir relativamente a conflitos de interesses;
 - v. acompanhamento contínuo das medidas aplicadas para gerir/mitigar conflitos de interesses;
 - vi. manutenção de registos sobre todos os casos identificados.

18. DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- a. Nos casos em que os mecanismos organizativos ou administrativos efetivos postos em prática pela Sociedade Gestora para impedir que os conflitos de interesses afetem negativamente os interesses das suas partes interessadas forem suficientes para assegurar, com um grau de confiança razoável, que os riscos de prejuízos foram acautelados, a Sociedade Gestora deve divulgar o potencial conflito de interesses antes de executar operações por conta de partes interessadas.
- b. A divulgação é uma medida de último recurso e só deve ser usada depois da aplicação de todos os mecanismos de gestão de conflitos apropriados e razoáveis, exceto quando o cronograma subjacente exija a divulgação imediata do conflito de interesses.
- c. A Sociedade Gestora informa todas e quaisquer pessoas que possam ter um impacto previsível no processo de comunicação de que o conflito de interesses só deve ser divulgado à parte interessada em questão quando todos os meios apropriados se tiverem esgotado e que tal comunicação depende do consentimento prévio da Função de Compliance.
- d. A divulgação deve:
 - (i) conter informação atualizada;
 - (ii) ser efetuada através de um meio duradouro (isto é, de uma forma que permita ao cliente guardar a informação de uma maneira acessível para referência futura durante um prazo suficiente, tendo em conta os fins da informação, e que permita a reprodução inalterada da informação guardada);
 - (iii) indicar claramente que os mecanismos organizativos e administrativos estabelecidos pela Sociedade Gestora para prevenir ou gerir o conflito em causa não são suficientes para assegurar, com um grau de confiança razoável, que os riscos de prejuízos para os interesses da parte interessada serão acautelados; e
 - (iv) incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação das atividades, tendo em conta a natureza da parte interessada; neste contexto, a Sociedade Gestora deve descrever a natureza geral e as origens dos conflitos de interesses, bem como os riscos para o cliente que surjam em consequência dos conflitos de interesses e as medidas adotadas para mitigar esses riscos; a informação deve ser prestada com um nível de pormenor suficiente para permitir à parte interessada tomar uma decisão informada;

- e. De igual modo a Sociedade Gestora assegura que investidor foi notificado do endereço do sítio web e do local nesse sítio onde pode ter acesso às informações, tendo dado o seu consentimento à prestação das informações por esse meio e que estas são permanentemente acessíveis.

19. REGISTO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES

- a. A Sociedade Gestora mantém e atualiza regularmente um registo dos tipos de atividades por si desenvolvidas em que surgiram conflitos de interesses com riscos de prejuízos para os interesses de um ou mais clientes ou, no caso de serviços ou atividades recorrentes, em que possam surgir conflitos dessa natureza.
- b. Neste contexto, o Conselho Fiscal recebe periodicamente, pelo menos anualmente, relatórios escritos sobre conflitos de interesses potenciais e verificados.
- c. Com base nesta informação, a Sociedade Gestora avalia e revê periodicamente, pelo menos anualmente, a suficiência e a eficiência da presente Política e toma todas as medidas adequadas para responder às eventuais deficiências. O recurso excessivo à divulgação de conflitos de interesses, que, tal como previsto no ponto 14, é uma medida de último recurso, será considerado uma deficiência.

20. DENÚNCIAS

A Sociedade Gestora disponibiliza canais adequados através da Política de Denúncias do Grupo para a comunicação/denúncia de conflitos de interesses na Sociedade Gestora, caso algum colaborador considere ser adequado levar a questão à atenção da empresa.

21. SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas por lei, a Sociedade Gestora pode aplicar medidas disciplinares apropriadas a quem violar deliberadamente as disposições da presente Política.

22. ARQUIVO

- a. O Departamento de Compliance mantém esta Política arquivada em formato digital. Esse arquivo digital é mantido na pasta partilhada do Departamento de Compliance, denominada “Comply”.

23. MONITORIZAÇÃO

- a. O Departamento de Compliance monitoriza o cumprimento da presente Política.

24. CONTROLO DE VERSÕES

Tabela 1: Informação sobre o Documento

Nome do Documento	Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses
Versão	2.0
Preparado por (Nome/Departamento)	Departamento de Compliance
Revisto por (nome do Órgão Social)	Departamento de Compliance
Aprovado por (nome do Órgão Social)	Conselho de Administração

Tabela 2: Atualização de Versões

Data de Atualização e Aprovação	Principais Alterações
04/07/2022	Versão Original
03/09/2024	Alterações ao Abrigo do RGA

ANEXO I - Lista de Potenciais Conflitos de Interesses e Políticas de Mitigação

Lista de Potenciais Conflitos de Interesses e Políticas de Mitigação

Descrição	Entidades em conflito	Unidades / Departamentos	Políticas de mitigação	Condições: cumulativas ou exclusivas
Colaboradores que gerem contas de que são titulares ou em que têm um interesse direto ou indireto (através de um terceiro).	Colaboradores e os seus interesses fora da Sociedade Gestora	Gestão de Ativos	1 - Proibição absoluta. 2 - Os colaboradores da gestão discricionária de carteiras estão proibidos de serem clientes da Divisão de Ações de empresas do Grupo.	
Administradores e titulares de funções essenciais na administração de empresas cujas finalidades e objetivos concorram diretamente com as da Sociedade Gestora.	Sociedade Gestora versus colaboradores	Sociedade Gestora	A aceitação de posições desta natureza está sujeita a aprovação do Conselho de Administração e a proposta deve ser enviada a esse órgão pelo administrador responsável pela área do colaborador.	
Cargos profissionais, políticos e associativos fora da Sociedade Gestora	Sociedade Gestora versus colaboradores	Sociedade gestora	Os colaboradores que desejam assumir cargos profissionais, políticos e associativos fora da Sociedade Gestora devem notificar previamente a Função de <i>Compliance</i> preenchendo um impresso nos termos da minuta disponibilizada por esse departamento, que emitirá posteriormente a sua opinião.	
Participação de administradores e colaboradores em decisões que lhes digam respeito ou digam respeito a terceiros relacionados em negócios com a Sociedade Gestora	Sociedade Gestora versus colaboradores	Sociedade Gestora	Proibição absoluta.	
Tratamento preferencial, condições de trabalho privilegiadas ou outros favores concedidos com base numa relação próxima, pessoal ou familiar.	Sociedade Gestora versus colaboradores	Sociedade Gestora	Proibição absoluta.	

Descrição	Entidades em conflito	Unidades / Departamentos	Políticas de mitigação	Condições: cumulativas ou exclusivas
Operações com partes relacionadas	Partes relacionadas	Sociedade Gestora	Regulado pela Política de Partes Relacionadas.	
Familiares na cadeia hierárquica	Sociedade Gestora versus colaboradores	Sociedade Gestora	Os colaboradores/membros do Conselho de Administração não podem ter familiares (cônjuges ou parceiros/parceiras em união de facto; pais e mães; avós e avós; netos e netas; irmãos e irmãs; cunhados e cunhadas; padrastos e madrastas; enteados e enteadas; sogros e sogras; genros e noras; tios e tias; sobrinhos e sobrinhas) na sua cadeia hierárquica e não podem avaliar o seu desempenho nem decidir sobre a sua promoção/despromoção ou remuneração.	
Contratação de prestadores de serviços	Sociedade Gestora versus prestadores de serviços	Sociedade Gestora	Os colaboradores/membros do Conselho de Administração não podem participar no processo de seleção, contratação ou avaliação de fornecedores em que tenham um interesse individual.	
Recebimento de ofertas de entretenimento que possam incentivar inapropriadamente um colaborador a agir de uma forma que possa ser conflituante com os interesses da Sociedade Gestora, de clientes ou de terceiros.	Sociedade Gestora versus colaboradores versus clientes	Sociedade Gestora	Regulado pela Política de Prevenção da Corrupção	

ANEXO II - Operações Pessoais

Âmbito

Para efeitos da presente Política, entende-se por operação pessoal uma operação sobre um instrumento financeiro concluída por uma pessoa relevante ou em seu nome, desde que:

- a) a pessoa relevante atue fora do âmbito das funções que realiza na sua qualidade profissional; ou
- b) a operação seja executada por conta de uma das seguintes pessoas:
 - (i) a pessoa relevante;
 - (ii) a pessoa relacionada;
 - (iii) uma pessoa a respeito da qual a pessoa relevante tenha um interesse relevante direto ou indireto no resultado da operação, com exclusão da obtenção de uma comissão pela sua execução.

Operações pessoais

A Sociedade Gestora estabelece, aplica e mantém mecanismos adequados para evitar que qualquer pessoa relevante envolvida em atividades suscetíveis de originar um conflito de interesses ou que tenha acesso a informação privilegiada ou a outra informação confidencial relacionada com os fundos sob gestão (nomeadamente no caso dos OICVM) ou com operações realizadas com ou por conta daqueles em virtude de uma atividade realizada por essa pessoa relevante em representação da sociedade gestora:

- i. Participe numa operação pessoal que:
 - a. esteja proibida de participar nessa operação pessoal nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado;
 - b. envolva a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informação confidencial; ou
 - c. seja incompatível, ou suscetível de o ser, com um dever da sociedade gestora;
- ii. Aconselhe ou promova, exceto no quadro normal da sua prestação de trabalho ou de serviços, a participação de qualquer outra pessoa numa operação sobre instrumentos financeiros que, caso fosse uma operação pessoal da pessoa relevante, estaria abrangida pela alínea anterior ou pelo disposto na regulamentação da União Europeia relativa às empresas de investimento, ou que de outra forma constituiria uma utilização ilícita de informação relativa a ordens pendentes;

- iii. Divulgue, exceto no quadro normal da sua prestação de trabalho ou de serviços, e sem prejuízo do disposto na legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa caso a pessoa relevante tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento de que, em resultado dessa divulgação, a outra pessoa decida ou possa decidir:
 - a. Participar numa operação sobre instrumentos financeiros que, caso fosse uma operação pessoal da pessoa relevante, estaria abrangida pela alínea a) ou pelo disposto na regulamentação da União Europeia relativa às empresas de investimento, ou que de outra forma constituiria uma utilização ilícita de informação relativa a ordens pendentes;
 - b. Aconselhar ou promover a participação de qualquer outra pessoa nessa operação.

Estes mecanismos têm como objetivo assegurar que:

- i. todas as pessoas relevantes têm conhecimento das restrições relativas a operações pessoais e das medidas estabelecidas pela Sociedade Gestora em matéria de operações pessoais e de divulgação de informação;
- ii. a Sociedade Gestora é prontamente informada de qualquer operação pessoal realizada por uma pessoa relevante, quer através de notificação dessa operação, quer através de outros procedimentos que lhe permitam identificar essa operação;
- iii. é mantido um registo de cada operação pessoal notificada à Sociedade Gestora ou por si identificada, incluindo qualquer autorização ou proibição relativa a essa operação;
- iv. os terceiros que realizem determinadas atividades por conta da Sociedade Gestora mantêm um registo das operações pessoais em que tenham participado quaisquer pessoas relevantes e, sempre que solicitado, prestam prontamente essa informação à Sociedade Gestora.

O exposto supra não é aplicável nos casos abaixo:

- i. operações pessoais realizadas no quadro de um serviço de gestão discricionária de carteiras em que não haja qualquer comunicação prévia relativa à operação entre o gestor da carteira e a pessoa relevante ou outra pessoa por conta da qual a operação é realizada;
- ii. operações pessoais relativas a organismos de investimento coletivo sujeitas a supervisão ao abrigo da legislação de um Estado-Membro que requeira um nível equivalente de diversificação do risco dos seus ativos, quando a pessoa relevante ou outra pessoa por conta da qual a operação é realizada não estejam envolvidas na gestão desse organismo de investimento coletivo.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis relativas à divulgação ilícita de informação, a Sociedade Gestora deve garantir que as pessoas relevantes não divulguem, exceto no decurso normal do seu trabalho ou contrato de prestação de serviços, informações ou opiniões a outras pessoas quando a pessoa relevante saiba ou deva saber, com razoabilidade, que, em consequência dessa divulgação, essa outra pessoa vai ou provavelmente irá praticar algum dos seguintes atos:

- (a) executar operações com instrumentos financeiros que, se fossem operações pessoais da pessoa relevante, seriam ilícitas ou estariam sujeitas a critérios especiais;
- (b) aconselhar ou desenvolver diligências para que outra pessoa execute uma operação dessa natureza.

A este respeito, a Sociedade Gestora vai aplicar os necessários procedimentos e medidas para garantir que: (a) todas as pessoas relevantes tenham conhecimento das restrições aplicáveis às operações pessoais e das medidas estabelecidas pela Sociedade Gestora relativamente às operações pessoais e à sua divulgação; (b) a Sociedade Gestora seja informada prontamente de operações pessoais executadas por pessoas relevantes, quer através de comunicação das operações, quer através de outros procedimentos que permitam à Sociedade Gestora identificar essas operações; (c) sejam mantidos registos das operações pessoais comunicadas à Sociedade Gestora ou identificadas por esta, incluindo eventuais autorizações ou proibições relacionadas com essas operações.

Quando celebrar um acordo de subcontratação, a Sociedade Gestora deve assegurar-se de que a empresa à qual a atividade é subcontratada mantém registo das operações pessoais executadas por pessoas relevantes e fornece prontamente essa informação à Sociedade Gestora a pedido. Os procedimentos referidos acima não se aplicam às seguintes operações pessoais:

- (c) operações pessoais executadas ao abrigo de serviços de gestão discricionária de carteiras em que não exista uma comunicação prévia a respeito da operação entre o gestor da carteira e a pessoa relevante ou outra pessoa por cuja conta a operação seja executada;
- (d) operações pessoais em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) ou fundos de investimento alternativo (FIA) que estejam sujeitos a supervisão ao abrigo da legislação do Estado-Membro que exija um nível de distribuição do risco equivalente entre os seus ativos, em que a pessoa relevante ou outra pessoa por cuja conta a operação seja executada não esteja envolvida na gestão do organismo em causa.